

## Portarias



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



### **PORTARIA Nº 11 /2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Republica as Diretrizes Municipais de Avaliação Certificativa no Município de Ibitiara-BA e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização do processo de Avaliação Certificativa das aprendizagens dos estudantes das Unidades Escolares Municipais, vem através desta Portaria, estabelecer Diretrizes de Avaliação Certificativa.

CONSIDERANDO o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96 que versa sobre frequência mínima do aluno às aulas para sua aprovação;

CONSIDERANDO as Diretrizes ajustadas na formação entre Equipe Técnica Pedagógica com as Equipes Gestoras das Escolas, em 19 de novembro de 2020 e em 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Regimento Unificado em revisão (CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, Art. 79 a 99) (Subseção I, II e III - Do Regime de Progressão) – com atualização de alguns termos pela Equipe Técnica Pedagógica em 20/11/2020 e em 12/02/2021;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais de avaliação DCNEI/2010/ Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009:

CONSIDERANDO a Portaria 00/2013 de 04 de fevereiro de 2013 que versa sobre a Educação de Jovens e Adultos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



CONSIDERANDO Nota Técnica da UNCME de retorno presencial/2021.

CONSIDERANDO o cenário educacional que se estabeleceu com a pandemia de Covid-19, onde parte significativa dos estudantes não tiveram acesso pleno às aulas remotas/híbridas (2020/2021) por falta de conectividade e/ou não adaptação ao modelo estabelecido na rede de educação do município;

CONSIDERANDO as orientações na Base Nacional Comum Curricular, que sugere “construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos”.

CONSIDERANDO o retorno das aulas totalmente presenciais na rede municipal de ensino de Ibitiara;

**RESOLVE:**

- **Do Processo Avaliativo – Para todos os segmentos/modalidades da Rede Municipal de Ensino.**

**Capítulo I**

**Do Processo Avaliativo**

**Art. 1º** - Regulamentar por esta Portaria, as Normas e Diretrizes para a avaliação certificativa da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Ibitiara-BA.

**Parágrafo Único** – A avaliação deverá ser realizada observando o processo de aprendizagem de cada criança/estudante, comparando aprendizagens iniciais e finais e considerando os resultados de possíveis avaliações institucionais realizadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



– iniciais e finais de cada estudante, bem como o contexto social onde estão inseridos e ainda o uso de outros instrumentos avaliativos pelos Professores, de modo ao favorecimento de análise progressiva das aprendizagens;

**Art. 2º** - Analisar a garantia das condições institucionais para o trabalho de toda equipe educativa oferecidas durante o ano letivo, bem como, o direito de aprender de todos os estudantes, com vistas à oferta desse tipo de atividade de forma mais qualitativa, levando em consideração:

- I. O monitoramento e feedback do trabalho docente (planos, relatórios, portfólios, fichas, etc.) em tempo hábil e ainda da frequência dos alunos na realização das atividades;

**Art. 3º** - Analisar a garantia das condições didáticas oferecidas pelos educadores, ponderando sobre os seguintes pontos:

- I. Nas situações de leitura: oferta de bons e variados textos de modo contínuo, **com atividades a partir de diferentes propósitos e desenvolvimento de habilidades a serem alcançadas em todas as áreas.**
- II. Nas situações de produção textual em todas as áreas: garantia da coerência e coesão nos diversos propósitos X gêneros produzidos;
- III. O resultado emanar-se-á de um processo de avaliação do ENSINO e da APRENDIZAGEM, através da análise dos registros de observação, roteiros, portfólios e outros documentos organizados pelas (os) professoras(es)/escolas;

**Art. 4º** - Considerar como parâmetro para promoção os objetivos de desenvolvimento e aprendizagem mínimos, com a descrição de conteúdos e habilidades prioritários a serem desenvolvidos em cada ano, disciplina/plano de ensino, evidenciando caso necessário, como cada uma delas deveria progredir ano a ano, para que o estudante possa prosseguir no ano escolar seguinte, com sucesso;

**Art. 5º** - Avaliar a carga horária cumprida pela escola, a participação dos estudantes nas aulas, bem como as providências tomadas pela escola junto ao estudante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



à família, sendo fundamental que a mesma seja integrada nesse processo tão importante para os estudantes, sempre visando a melhoria do ensino como um todo. E, aos órgãos competentes, quanto à irregularidade na frequência e a não realização das atividades e os motivos dessa situação;

**Art. 6º** - Analisar o desempenho de cada estudante de modo integral – e não em um único componente curricular, sendo assim, faz-se necessário considerar as competências cognitivas articuladas à dimensão socioemocional e contexto social, de modo que a avaliação se constitua como ato diagnóstico e processual, em que os processos de ensino e de aprendizagem sejam permanentemente revistos, refletidos e qualificados, a partir da combinação, sobretudo, dos pontos de vista do professor e do estudante:

**Art. 7º** - A avaliação das aprendizagens do estudante pressupõe observar:

- I. O conhecimento prévio sobre aquilo que se pretendia ensinar;
- II. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas de ensino: atividades diversificadas nas diferentes modalidades organizativas e ainda das condições/intervenções asseguradas;
- III. Priorizar a avaliação dos aspectos qualitativos ( discursivos/ comunicativos/argumentativos ) nas diferentes propostas aos estudantes pela mediação do professor de maneira presencial;

**Art. 8º** - O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimentos do/a professor/a:

- I. **Observação sistemática** – o acompanhamento do percurso de aprendizagem de cada estudante, será ampliado a partir de modelo de referência em fichas dos indicadores contidos na Plataforma digital do Sistema Bravo e que deverá ser assumida como documentação nos processos de transferências, especialmente dos alunos do ciclo I do 1º ao 3º ano dos anos iniciais;
- II. **Análise de indicadores prioritários e outras produções** – preenchimento de ficha com indicadores de cada área/ano no ciclo II do FI e FII – contidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



na Plataforma digital do Sistema Bravo - e ainda a observação criteriosa do conjunto de produções do estudante, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;

- III. **Análise do desempenho em atividades específicas de avaliação:** verificação do desempenho do estudante nas situações planejadas, especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretendia ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que foi trabalhado.

**Art. 9º** - O ato de avaliar no Conselho de Classe se constituirá a partir de alguns pontos estratégicos que tornam o processo coletivo de avaliação do ensino e da aprendizagem o eixo principal, que se efetivam em reuniões ao final de cada trimestre e de modo certificativo no fim do processo letivo, e serão lideradas pela equipe gestora, que contarão com a participação de todos os professores para analisar e refletir sobre o desenvolvimento de determinada turma/estudante, propor mudanças necessárias na prática pedagógica e identificar intervenções que se fizerem necessárias para a aprendizagem de todos os estudantes. Ainda considerará três parâmetros como referência fundamental:

- I. Avaliar o estudante em relação a ele mesmo - significa considerar o que já garantiu, o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo;
- II. Avaliar o estudante em relação ao que se espera dele - pressupõe ter direitos/competências de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação;
- III. Avaliar o estudante em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares - é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.
- IV. Todos os estudantes que participaram do processo de recuperação final e não alcançaram a média prevista, terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe Certificativo/Final, o qual decidirá pela aprovação ou conservação destes, levando em consideração a frequência escolar bem como o que o estudante produziu durante o percurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



**Parágrafo único** - A comparação do desempenho dos estudantes só será útil se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

**Art.10º** - Considerar a análise contextual: acompanhamento da família, se já é repetente, defasagem idade-série, etc

**Art. 11º** - Não há limites de componentes curriculares para realização dos estudos de recuperação e análise pelo Conselho de Classe, como previsto no Regimento Interno Unificado.

**Art. 12º** No Ensino Fundamental Regular (anos iniciais e finais), a avaliação global do desempenho do estudante, em cada componente curricular, **será sintetizada, trimestralmente, em média única**, consideradas na escala de zero a dez, variando de meio em meio ponto;

**Art. 13º** Os testes de reclassificação produzidos no contexto pandêmico que não só evidenciou, como agregou novas demandas e desafios as redes de educação de todo o Brasil ainda poderão ser aplicados em 2022, observando necessária atualização na comunicação inicial dirigida aos estudantes e a algumas consignas de orientação para realização de algumas questões.

**Art. 14º** As escolas municipais analisarão a situação individual de cada estudante, bem como a soma a 15 pontos ao final das unidades, sendo que:

- I. Serão aprovados aqueles que conseguirem alcançar a média final **5,0** – nas unidades e após os estudos de recuperação na excepcionalidade do ensino pós contexto pandêmico do Covid-19.

**OBS: Imperioso destacar que a literatura atual recomenda a respeito do contexto pandêmico acima citado a realização de Recomposição das Aprendizagens, nesse sentido as equipes escolares sendo orientadas para a partir do Plano norteador apresentado pela Equipe Técnica Pedagógica,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



**definir arranjo(s) didático(s) para este fim, mais condizente(s) a sua realidade.**

- II. Será assegurado estudos finais de recuperação para aqueles que não conseguiram a média no período normal de 2022, como forma de contribuição para uma melhor aprendizagem ao propiciar elementos para correções de distorções, garantindo mais equidade.

**Capítulo II**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 13.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (portfólios, relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição Creche/Pré-escola e transição Pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V - A não retenção das crianças na Educação Infantil;

**Art. 14.** Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



- ✓ Considerar o percurso trilhado pelos pequenos, sem julgamentos, notas ou rótulos e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas;
- ✓ As crianças da Educação Infantil poderão fazer autoavaliação enquanto desenvolvem as várias atividades, oralmente e por meios digitais, ou não, como, por exemplo, utilizando desenhos, áudios, podcast, chamadas de vídeos, etc...
- ✓ Realizar a transição das crianças de Pré II entre professor de educação infantil e professor de 1º ano, considerando a análise dos processos vivenciados, sondagens iniciais, intermediárias e finais, recomendações pela voz das crianças e pela voz dos professores para a continuidade e progressão das crianças no novo segmento;

**Capítulo III**

**Do ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais**

“A avaliação é uma necessidade legítima da instituição escolar, é um instrumento que permite determinar em que medida o ensino alcançou seu objetivo, em que medida foi possível fazer chegar aos alunos a mensagem que o docente se propôs a comunicar. A avaliação da aprendizagem é imprescindível, porque proporciona informação sobre o funcionamento das situações didáticas e permite então reorientar o ensino, fazer os ajustes necessários para avançar até o cumprimento dos propósitos propostos. No entanto, a prioridade da avaliação deve terminar onde começa a prioridade do ensino. Quando a necessidade de avaliar predomina sobre os objetivos didáticos, quando (...) a exigência de controlar a aprendizagem se erige em critério de seleção e hierarquização dos conteúdos, produz-se uma redução no objeto de ensino porque sua apresentação se limita àqueles aspectos que são mais suscetíveis de controle.” (LERNER, Délia, 2002, p.92).

Nessa perspectiva, a orientação é que as Escolas/Equipes do Ensino Fundamental da Rede de Ibitiara, façam a opção por instrumentos diversificados, incluindo a autoavaliação para favorecer a auto regulação e estratégias que favoreçam uma avaliação formativa. Além disso, que observem as orientações do **Capítulo I** desse documento, que versa sobre o processo avaliativo, e está dirigido a **todos os**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



**s e g m e n t o s / modalidades da Rede Municipal de Ensino.**

**OBS: Tendo em vista receber resposta técnica apenas agora sobre solicitação de mudança nos critérios de avaliação do 3º ano, previstas na BNCC (Base Nacional Comum Curricular que até o momento faz parte do ciclo de alfabetização, esta secretaria resolve seguir orientando a utilização dos níveis I, II e III, a partir das fichas dos indicadores contidos nas documentações escolares e institucionais/Sistema Bravo até o encerramento do ano letivo de 2022.**

**Capítulo IV**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 15º** - Observar as especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especializadas, tomando por base os registros feitos pelo (a) professor (a) durante o ano letivo;

**Art. 16º** - O processo de avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especializadas deve partir da interação com os pais para conhecer mais a criança, solicitar o apoio da equipe gestora e do AEE, caso haja esse recurso na escola/rede, como ações fundamentais para saber de onde partir e até que ponto é possível chegar com o estudante com NEE em termos de aprendizado, ainda considerar:

- As características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado recebido, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, recursos e equipamentos para a avaliação do seu desempenho escolar;
- O desempenho escolar do estudante e o respectivo crescimento em relação aos aspectos cognitivos e socioemocionais, observando se as atividades foram planejadas de forma a contemplar o estímulo de aspectos cognitivos, motores, comportamentais, emocionais e de sociabilidade;
- Conceber o **PORTFÓLIO** como instrumento de avaliação mais indicado no caso dos estudantes especiais - tipo que favorece a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



autoavaliação e o registro sistemático do desempenho alcançado ao longo do processo educacional;

- Observar se foi assegurado a todos os estudantes o acesso às atividades e flexibilizar o modo de avaliar. Dessa forma se realiza uma avaliação distinta conforme o potencial de cada criança, rompendo com um modelo unificado.
- Observar se foram garantidas práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular;
- Observar se foi assegurado atendimento individualizado pelo professor e ou acompanhante, para apoio no contexto das dificuldades/superdotação.
- Os alunos com necessidade educacional especializada comprovada com laudo não serão retidos;
- Assegurar aos estudantes com dificuldades de aprendizagens não comprovadas com laudo, uma prática avaliativa pautada nos pressupostos da educação integral, inclusiva e emancipatória demodo que só sejam retidos a partir de relatório específico encaminhado ao conselho escolar para decisão conjunta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



**Capítulo V**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 17º** - Na educação de jovens e adultos percebe-se que a avaliação ainda revela um caráter excludente na medida em que o conhecimento de mundo e a diversidade cultural dos alunos não são respeitados, além disso, a avaliação deve estar a serviço da construção do conhecimento, por meio do confronto dos saberes diferentes, e o “erro” deve ser analisado a partir de um contexto. Nessa perspectiva, orienta-se que o processo avaliativo desse grupo respeite essas importantes indicações e seja baseada sobretudo nas normas fixadas pela Portaria SEMEC nº 00/2013, especialmente nos capítulos VI ao X, que versam sobre:

✓ **Dos Currículos e avaliação da aprendizagem:**

**Art. 18º** - A verificação da aprendizagem deve ser contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre quantitativos e dos resultados alcançados pelo aluno ao longo do processo sobre as eventuais provas finais;

• **Da Progressão;**

**Art.19º**- será aprovado para cursar o ano do Ensino Fundamental de nove anos do semestre seguinte o educando que conseguir o total de 10(dez) ponto ao final do semestre letivo.

**Parágrafo Único** – o educando que não conseguir 10 (dez) pontos ao final do semestre letivo deverá ser submetido às atividades de recuperação com média 5,0(cinco).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



- **Dos critérios de Progressão e Avaliação;**

**Art. 20º** - A progressão do educando de um ano (série) do Ensino fundamental de nove anos para outro, com avaliação no processo, deve ter:

I - Frequência mínima correspondente a 75%( setenta e cinco por cento) das atividades escolares presenciais desenvolvidas durante o semestre letivo conforme indicação presente na LDBN 9394/96;

II – A Avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem, garantindo-se aos que demonstraram dificuldades de desenvolvimento, acompanhamento especial individualizado e recuperação paralela.

§ 1º. A avaliação que trata o inciso II deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do educando nas atividades escolares, sua comunicação com os colegas, com os professores e com os demais agentes educativos, sua sociabilidade, sua capacidade de tomar iniciativa, de criar e de apropriar-se dos conteúdos ministrados, visando a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar, de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

§ 2º. O processo de avaliação escolar, respeitados os preceitos contidos no parágrafo anterior, deve ser definido e explicitado no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar da Unidade de Ensino.

§ 3º. O processo de desenvolvimento da aprendizagem deve ser objeto de rigorosa verificação e análise pelo Conselho de Classe.

§ 4º. O educando sem comprovação de vida escolar anterior, será submetido à classificação que o posicionará na etapa compatível com o seu grau de desenvolvimento e com os conhecimentos já adquiridos, obedecidos os parâmetros desta resolução.

**Art. 21º** - O processo de avaliação do aluno nas etapas organizadas em semestres deve considerar sua progressão de forma continuada e de acordo com os diferentes ritmos de aprendizagem.

**Parágrafo único** - A avaliação final de um trimestre para o outro deve atender aos critérios de adequação, ao ritmo de aprendizagem dos educandos e ao domínio das competências/expectativas/habilidades básicas estabelecidas para o trimestre.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



- **Do Conselho de Classe;**

**Art. 22º** - O processo de desenvolvimento da aprendizagem deve ser objeto de rigorosa verificação pelo Conselho de Classe, soberano em suas decisões, obrigatório a cada semestre das etapas da Modalidade Educação de Jovens e Adultos, composto pelo Diretor, Coordenador técnico e pedagógico, secretário escolar, professores, um representante de educandos por turma e um representante de pais por turma, havendo educandos menores.

**Art. 23º** - O Conselho de Classe deve avaliar o processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma separada e individualmente, tomando as medidas que se fizerem necessárias para o seu aprimoramento e para a recuperação daqueles que apresentarem dificuldades, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 24º** - Após cada Conselho de Classe, em reunião pedagógica, com todos, informar sobre o desenvolvimento da aprendizagem, assim como das estratégias e medidas a serem tomadas, visando seu aprimoramento.

**Parágrafo único** - A reunião pedagógica será presidida pelo Diretor e participam obrigatoriamente coordenadores pedagógicos e técnico, secretário escolar e professores, alunos, além dos pais e representantes dos educandos menores de idade.

**Art. 25º** - Os Conselhos de Classe e as reuniões pedagógicas de que tratam os artigos 19 e 20, serão considerados como atividades de efetivo trabalho escolar, integrantes dos dias letivos constantes do calendário escolar.

**Art. 26º** - As decisões do Conselho de Classe são soberanas e só podem ser reisdadas e/ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal no prazo estabelecido no Regimento Escolar e não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



**Art. 27º** - O Conselho de Classe deve realizar amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação dessa e a recuperação paralela, desenvolvidas ao longo dos semestres, promovendo as mudanças e adaptações que se fizerem necessárias, com vistas ao seu aprimoramento, durante o semestre seguinte.

**Art. 28º** - A término de cada semestre, o Conselho de classe deve realizar análise global sobre o desenvolvimento de cada educando, ao longo de seu curso, tendo como parâmetros os aspectos elencados no projeto Político-Pedagógico da unidade escolar com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas para ser promovido para o semestre seguinte.

**Parágrafo único** - A decisão do Conselho de Classe por qualquer uma das alternativas possíveis, necessariamente, tem de ser circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria, na ficha individual do aluno e de forma sintética nos diários de classe.

**Art. 29º** - As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, pelo secretário escolar, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os interessados, no prazo de cinco dias contados a partir sua realização.

**Art. 30º** - Como o processo de aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do educando, é vedada a dispensa, pelo Conselho de Classe, da análise global que se trata o Art. 24, quaisquer que sejam as notas ou conceitos por ele obtidos ao longo do semestre letivo.

**CAPÍTULO X  
DA RECUPERAÇÃO.**

**Art. 31º** – Entende-se por recuperação o processo didático-pedagógico em que a escola propicia a oportunidade de recuperar conteúdos a fim de suprir lacunas evidenciadas pelos instrumentos de avaliação do conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.



Parágrafo único - A recuperação, enquanto processo, deve ser realizada de forma contínua ao longo do semestre letivo, com sua forma de aplicabilidade estabelecida no Regimento da Escola.

**Art. 32º** - As dificuldades encontradas pelo alunado requerem planejamento minucioso dos estudos de recuperação paralela aos estudos, com previsão dos meios necessários ao adequado atendimento dos educandos.

**Art. 33º** - Os estudos de recuperação paralela devem ser oferecidos conforme o Art. 9º em seu § 1º.

**Parágrafo único** - O Regimento escolar que define os procedimentos para atribuição de notas aos alunos da EJA submetidos a estudos de recuperação é o mesmo utilizado nas etapas do ensino fundamental regular.

**Art. 34º**. As decisões tomadas no âmbito dos processos avaliativos/conselho de classe final deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;

**Art. 35º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiara, 12 de agosto de 2022.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**